

**CONDIÇÕES GERAIS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA  
MODALIDADE VAREJISTA**

Pelo presente instrumento, de um lado,

**TRIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Conjunto 306, 3º Andar, Continental Tower, Cidade Jardim, CEP: 05676-120, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.494.301/0001-10, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada **TRIA** ou **COMERCIALIZADORA**;

E, de outro lado, a **COMPRADORA** devidamente qualificada nas Condições Específicas anexas a este instrumento, que dele fazem parte integrante e indissociável;

Ambas doravante denominadas indistintamente “Parte” e, quando em conjunto, “Partes”;

**CONSIDERANDO QUE:**

- i. A **COMPRADORA** qualificada nas Condições Específicas anexadas ao presente instrumento, se enquadra ou se enquadrará como consumidor de energia elétrica no ACL, nos termos da Resolução Normativa nº 1.011/2022 da ANEEL e, portanto, celebrará negócio de Comercialização Varejista;
- ii. A **COMPRADORA** será representada pela **COMERCIALIZADORA** perante a CCEE, conforme sua escolha livre e consciente; e
- iii. As Partes negociaram bilateralmente as Condições Específicas para a contratação da presente Comercialização Varejista, que são parte integrante e indissociável deste Contrato, formando um documento uno.

Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Comercialização de Energia Elétrica na Modalidade Varejista no ACL (o “Contrato”), que será regido pelas cláusulas e condições abaixo:

**1. DEFINIÇÕES**

**1.1.** As Partes atribuem aos termos abaixo os significados definidos nesta cláusula, independentemente de serem empregados no masculino ou no feminino, no singular ou no plural:

“ACL”: Ambiente de Contratação Livre;

“ANEEL”: Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia federal sob regime especial, criada pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica;

“Autoridade Competente”: Qualquer órgão governamental que tenha competência para interferir neste Contrato ou nas atividades das Partes;

“CCEE”: é a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob regulação e fiscalização da ANEEL, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional – SIN;

“Centro de Gravidade”: O ponto virtual do Submercado adotado pelas Partes a ser considerado como Ponto de Entrega para fins de registro, ajustes e contabilização da Energia Contratada no âmbito da CCEE;

“CliqCCEE”: Conjunto de sistemas computacionais desenvolvidos para possibilitar o envio e o recebimento de informações relativas a contratos, ofertas, medições, precificação, contabilização, pré-faturamento, liquidação financeira, bem como quaisquer outras operações comerciais no âmbito da CCEE;

“CUSD”: É o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição celebrado entre a COMPRADORA e a concessionária de distribuição local;

“CUST”: É o Contrato de Uso do Sistema de Transmissão celebrado entre a COMPRADORA e a concessionária de transmissão local;

“Dia Útil”: Qualquer dia no qual os bancos comerciais estão abertos na praça de localização da sede da COMPRADORA;

“Encargos Setoriais”: São os encargos e custos específicos do setor elétrico e de responsabilidade da COMERCIALIZADORA ou da COMPRADORA, conforme estabelecido na Legislação Aplicável;

“Energia Contratada”: É o montante de energia contratado pela COMPRADORA e disponibilizado no Ponto de Entrega pela VENDEDORA;

“Flat”: Distribuição homogênea da Energia Contratada em montantes mensais ou horários conforme a Flexibilidade, Sazonalização ou Modulação previstas no Contrato;

“Flexibilidade”: Possibilidade de a COMPRADORA adequar o montante de Energia Contratada ao seu consumo efetivo em determinado mês do Período de Suprimento, dentro dos limites estabelecidos neste Contrato;

“ICMS”: Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços;

“IPCA/IBGE”: Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

“Legislação Aplicável”: Todas as disposições constitucionais, leis, medidas provisórias, decretos, licenças, autorizações, resoluções, portarias, regulamentos e outras normas aplicáveis à operação tratada neste Contrato, inclusive as Regras e Procedimentos de Comercialização;

“Modulação”: É a distribuição em montantes horários da Energia Contratada;

“ONS”: É o Operador Nacional do Sistema, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, responsável pela coordenação e controle da operação das instalações de geração e transmissão de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional;

“Período de Suprimento”: É o período ajustado entre as Partes durante o qual a COMERCIALIZADORA disponibilizará à COMPRADORA e Energia Contratada;

“PLD”: Preço de Liquidação de Diferenças, divulgado pela CCEE, calculado antecipadamente, com periodicidade diária e com base no custo marginal de operação, limitado por preços mínimo e máximo, vigente para cada período e para cada Submercado, pelo qual é valorada a energia elétrica comercializada no mercado de curto prazo;

“Ponto de Entrega”: é o Centro de Gravidade do Submercado adotado pelas Partes, no qual a Energia Contratada será disponibilizada pela COMERCIALIZADORA à COMPRADORA, mediante entrega simbólica, para fins de contabilização e faturamento perante a CCEE;

“PROINFRA”: é o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica, instituído pela Lei nº 10.438/ 2002, com o objetivo de aumentar a participação de fontes limpas e renováveis na matriz energética nacional., cujos custos são rateados entre todos os consumidores do SIN;

“Preço”: é o valor, em reais por megawatt-hora (R\$/MWh), pago pela COMPRADORA à COMERCIALIZADORA pela Energia Contratada;

“Regras e Procedimentos de Comercialização”: conjunto de regras comerciais e suas formulações algébricas associadas às normas operacionais, todas aprovadas pela ANEEL, que definem condições, requisitos, eventos e prazos necessários ao desenvolvimento das atribuições da CCEE com relação à comercialização de energia elétrica;

“Sazonalização”: Distribuição mensal da Energia Contratada para o próximo ano do Período de Suprimento;

“SCDE”: É o Sistema de Coleta de Dados de Energia, sistema utilizado pela CCEE para coletar e tratar dados de medição de energia elétrica;

“SIN”: É o Sistema Interligado Nacional, que consiste nos equipamentos de geração, transmissão e distribuição que viabilizam o fornecimento de energia elétrica das regiões do país interligadas eletricamente;

“Prêmio”: valor pactuado nas Condições Específicas a ser adicionado ao valor do PLD para fazer frente aos riscos e encargos incorridos pela COMERCIALIZADORA na CCEE para o assegurar seu suprimento energético.

“Submercado”: A subdivisão do Sistema Interligado Nacional, que é realizada considerando a presença e duração de restrições relevantes de transmissão, aos quais são estabelecidos preços específicos de PLD pela CCEE;

“Tributos”: São todos e quaisquer impostos, taxas, empréstimos compulsórios e contribuições, incluindo, mas não se limitando, a Contribuição para o Plano de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), dentre outros inerentes ao Contrato nos termos da Legislação Aplicável;

“TUSD”: é a Tarifa de uso do Sistema de Distribuição anualmente publicada pela ANEEL, cuja conceituação e critérios de reajuste e revisão estão definidos em regulação específica; e

“TUST”: é a Tarifa de uso do Sistema de Transmissão anualmente publicada pela ANEEL, cuja conceituação e critérios de reajuste e revisão estão definidos em regulação específica.

## **2. OBJETO**

**2.1.** Consiste em objeto o estabelecimento da relação de Comercialização Varejista entre a COMERCIALIZADORA e a COMPRADORA, para a(s) Unidade(s) Consumidora(s) indicadas nas Condições Específicas.

**2.2.** As Partes entendem e concordam que o suprimento físico de energia fica subordinado às determinações técnicas do Operador Nacional do Sistema (o “ONS”) e da ANEEL, sendo devida pela COMERCIALIZADORA somente a entrega da Energia Elétrica no Ponto de Entrega. Isto é, a entrega física da Energia Elétrica não é objeto do presente instrumento.

## **3. PRAZO DE VIGÊNCIA**

**3.1.** O Contrato tem prazo de vigência indeterminado, sendo certo que sua vigência inicia na data de sua assinatura, conforme indicado nas Condições Específicas.

**3.1.1.** A Representação da COMPRADORA pela COMERCIALIZADORA fica limitada ao término do Período de Suprimento indicado nas Condições Específicas, observadas as hipóteses de rescisão antecipada previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

**3.1.2.** Todas as disposições que, por sua natureza ou por previsão expressa, devam produzir efeitos após o término do período de vigência sobreviverão ao término deste instrumento.

## **4. ENERGIA CONTRATADA**

**4.1.** As Partes entendem e concordam que o desconto associado à TUST/TUSD será repartido de maneira uniforme à(s) Unidade(s) Consumidora(s).

**4.1.1.** Caso o desconto seja inferior ao percentual indicado nas Condições Específicas, a COMERCIALIZADORA irá ressarcir o valor proporcional à perda de desconto, mediante compensação no próximo faturamento por nota de débito a ser emitida pela COMPRADORA, considerando o valor de RETUSD fixado nas Condições Específicas.

**4.2.** Sobre a Energia Contratada definida nas Condições Específicas e de acordo com a necessidade de consumo da(s) Unidade(s) Consumidora(s) será aplicada a Flexibilidade, o acréscimo relacionado às perdas do segmento de 3% e a porcentagem referente ao PROINFA.

**4.3.** A COMERCIALIZADORA poderá registrar Energia de tipo diferente do estabelecido nas Condições Específicas, desde que não haja prejuízo financeiro para a COMPRADORA.

## **5. RACIONAMENTO**

**5.1.** Na eventual vigência de racionamento decretado pelas Autoridades Competentes, as responsabilidades contratuais das Partes serão regidas pelas disposições legais aplicáveis específicas ao Submercado da(s) Unidade(s) Consumidora(s), reduzindo-se, se for o caso, os montantes da Energia Elétrica e faturamento na exata proporção das metas estabelecidas pela Legislação Aplicável.

## **6. FATURAMENTO E PAGAMENTO**

---

**6.1.** A cobrança pela Energia Elétrica será feita por Notas Fiscais que serão emitidas mensalmente pela COMERCIALIZADORA em face da COMPRADORA nos prazos estipulados nas Condições Específicas, conforme a fórmula abaixo:

$$\text{Faturamento Mensal} = \text{Volume Contratado} \times \text{Preço da Energia Elétrica Contratada}$$

*Onde, tanto volume como o preço, terão como valor de referência os valores indicados nas Condições Específicas, sujeitos aos reajustes e Flexibilidade descritos nas Condições Específicas.*

**6.2.** O Preço não inclui o ICMS. Caso a legislação determine a incidência do ICMS sobre a presente contratação, a COMERCIALIZADORA acrescentará tal imposto na Nota Fiscal, além de eventuais tributos que sejam devidos.

**6.3.** Caso exista mais de uma Unidade Consumidora nas Condições Específicas, todas as Unidades Consumidoras serão solidariamente responsáveis pelo pagamento das Notas Fiscais.

**6.4.** A mora ficará configurada caso a COMPRADORA deixe de realizar quaisquer pagamentos nos prazos estipulados entre as Partes.

**Parágrafo Primeiro** – Na hipótese de, por qualquer motivo, a COMPRADORA deixar de realizar o pagamento das Notas Fiscais nos prazos estipulados entre as Partes, estará sujeita ao pagamento do valor devido corrigido monetariamente pela variação positiva do IPCA/IBGE, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* desde a data de vencimento, inclusive, até a data do efetivo pagamento, além de multa de 2% (dois por cento) a ser calculada sobre o valor devido corrigido.

**Parágrafo Segundo** – O não pagamento dos encargos moratórios estabelecidos nesta cláusula será considerado inadimplemento contratual, podendo ensejar a rescisão do presente instrumento com a incidência das demais penalidades nele estabelecidas.

**6.5.** Caso a COMERCIALIZADORA, por sua culpa exclusiva, atrase o envio da nota Fiscal, a data de vencimento será prorrogada pelo mesmo período do atraso.

**6.6.** Caso a Energia Consumida seja maior do que o limite máximo da Flexibilidade indicada nas Condições Específicas, o Preço do excedente consumido será calculado com base na soma do PLD e o Spread indicado nas Condições Específicas.

**6.7.** Em caso de inadimplemento da COMPRADORA, a COMERCIALIZADORA poderá (i) protestar e/ou inscrever a COMPRADORA nos cadastros de proteção ao crédito aplicáveis; (ii) adotar todas as medidas judiciais cabíveis; e (iii) adotar todas as outras medidas cabíveis de acordo com a legislação vigente para proteção de seus direitos, incluindo, mas não limitando, suspender o fornecimento da Energia Elétrica para a(s) Unidade(s) Consumidora(s) perante a CCEE e demais Autoridades Competentes.

## **7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1.** São obrigações da COMPRADORA:

- a)** Arcar com os riscos e obrigações relacionados à sua posição de agente representado na relação de agente representado no ambiente varejista de comercialização de energia;

- b) Manter assinado o CUSD/CUST com a concessionária de distribuição/transmissão durante todo o período de vigência do presente instrumento;
- c) Fornecer à COMERCIALIZADORA todas as informações e documentações necessárias à execução do presente instrumento;
- d) Manter atualizados todos os dados cadastrais na CCEE, conforme disposto na Legislação Aplicável;
- e) Atender integralmente as solicitações da CCEE, apresentando documento e informações requeridos para a execução do presente instrumento;
- f) Arcar com suas respectivas obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes do objeto do presente instrumento, nos termos da Legislação Aplicável;
- g) Manter a Procuração anexa a este instrumento válida e, quando solicitado pela COMERCIALIZADORA, proceder à sua renovação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação enviada pela COMERCIALIZADORA; e
- h) Apresentar, em até 15 (quinze) dias contados da solicitação da COMERCIALIZADORA, Garantia Financeira caso a COMPRADORA requeira por si ou tenha requerida por terceiros pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, dissolução ou liquidação.

**Parágrafo Único** – Caso a COMPRADORA deixe de adimplir com qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento ou na Legislação Aplicável, estará sujeita a sofrer penalidades e sanções da CCEE e, em casos mais gravosos, ser desligada da CCEE, incorrendo na suspensão do fornecimento da Energia Elétrica à(s) Unidade(s) Consumidora(s).

**7.2.** São obrigações da COMERCIALIZADORA:

- a) Arcar com os riscos e obrigações inerentes à sua posição enquanto agente de representação;
- b) Realizar a migração da(s) Unidade(s) Consumidora(s) na CCEE; e
- c) Disponibilizar relatório de acompanhamento do consumo de Energia Elétrica e dos custos incorridos pela COMPRADORA.

## **8. GARANTIA CONTRATUAL**

**8.1.** Se aplicável, para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, a COMPRADORA deverá fornecer à COMERCIALIZADORA, uma garantia financeira na forma e no montante definidos nas Condições Específicas (a “Garantia Financeira”).

**Parágrafo Primeiro** – A COMPRADORA deverá apresentar a Garantia Financeira em até 30 (trinta) dias corridos antes do início de cada ano do Período de Suprimento.

**Parágrafo Segundo** – A Garantia Financeira deverá ser submetida à aprovação prévia da COMERCIALIZADORA antes da sua emissão, tanto em relação aos termos como aos garantidores.

**Parágrafo Terceiro** – Caso a COMPRADORA deixe de apresentar a Garantia Financeira no prazo estipulado, a COMERCIALIZADORA não estará obrigada a efetuar o ajuste do registro da Energia Contratada até que o pagamento da fatura seja realizado. Em nenhuma hipótese, a alteração de que trata este parágrafo poderá constituir inadimplemento da COMERCIALIZADORA.

**Parágrafo Quarto** – Caso a modalidade de Garantia Financeira seja Fiança Bancária, o Garantidor deverá renunciar expressamente aos artigos 366, 827, 829, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil Brasileiro e aos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, bem como a qualquer benefício eventualmente decorrente de pedido de recuperação judicial da COMPRADORA. Em qualquer hipótese, a instituição bancária deverá ser previamente aprovada pela COMERCIALIZADORA.

**Parágrafo Quinto** – Caso a modalidade de Garantia Financeira seja Seguro Garantia, o Garantidor deverá ser seguradora autorizada pela Superintendência de Seguros Privados - Susep a funcionar no País. Em qualquer hipótese, a seguradora deverá ser previamente aprovada pela COMERCIALIZADORA.

**Parágrafo Sexto** – Caso a modalidade de Garantia Financeira seja fiança corporativa, deverá constar a renúncia expressa aos artigos 366, 821, 827, 829, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil Brasileiro e nos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil (o “CPC”), bem como o Garantidor deverá ser previamente aprovado pela COMERCIALIZADORA.

**Parágrafo Sétimo** – A Garantia Financeira deverá indicar a COMERCIALIZADORA como principal e primeira beneficiária do pagamento, bem como que o valor garantido será integralmente pago caso haja descumprimento das obrigações previstas neste Contrato, sem possibilidade de qualquer recusa ou oposição por parte do Garantidor ou por parte da COMPRADORA, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da notificação enviada pela COMERCIALIZADORA com a solicitação do pagamento.

**Parágrafo Oitavo** – Na eventualidade de ocorrer a intervenção, liquidação pelo Banco Central do Brasil, recuperação judicial ou falência do Garantidor, a COMPRADORA deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, substituir a Garantia Financeira por outra com as mesmas condições.

**Parágrafo Nono** – Caso a Garantia Financeira venha a ser executada nos termos deste Contrato, ainda que de forma parcial, deverá a COMPRADORA, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da execução, reforçar a Garantia Financeira apresentada e/ou apresentar uma nova Garantia Financeira, de forma que a Garantia Financeira permaneça em vigor com o seu valor integral.

**Parágrafo Décimo** – As Partes e o Garantidor concordam que a Garantia Financeira poderá ser utilizada para garantir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela COMPRADORA no Contrato, contemplando a obrigação principal de pagamento pela Energia Contratada, bem como eventuais encargos e penalidades previstos no Contrato.

**8.2.** Caso as Condições Específicas definam um número de meses como o valor da garantia, tal valor será obtido a partir da fórmula a seguir:

$$GF = \frac{NM \times EEC \times PEC \times 730}{(1 - ICMS)}$$

Onde:

- **GF**: valor da Garantia Financeira da COMPRADORA a ser apresentada para a VENDEDORA;
- **NM**: número de meses de faturamento a serem garantidos, conforme definido nas Condições Específicas;
- **EEC**: maior volume mensal de Energia Contratada, em MW médio, definida nas Condições Específicas, para o período garantido;
- **PEC**: Preço para o período referenciado, definido nas Condições Específicas, considerando o reajuste, caso aplicável.
- **ICMS**: alíquota do ICMS, conforme a legislação vigente, caso aplicável.

## 9. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

---

**9.1.** A ocorrência de eventos que configurem hipóteses de caso fortuito ou força maior, conforme definido no artigo 393 o Código Civil, não afetarão o cumprimento das obrigações das Partes previstas neste instrumento e na Legislação Aplicável.

## **10. DECLARAÇÕES**

- 10.1.** Cada uma das Partes expressamente declara e garante à outra o quanto segue:
- a)** Obteve todas as autorizações societárias necessárias à celebração e assunção e cumprimento de suas obrigações nos termos deste Contrato;
  - b)** A celebração deste Contrato não viola quaisquer contratos de que seja parte, obrigações, decisões administrativas e judiciais que lhe sejam oponíveis ou a que esteja sujeita; e
  - c)** Manterão válidas todas as declarações listadas nesta cláusula e nas demais cláusulas deste Contrato e seu(s) Anexo(s) durante todo o período de vigência deste Contrato.

## **11. INADIMPLENTO, MULTA E RESCISÃO**

- 11.1.** Qualquer das Partes poderá rescindir o presente instrumento, independente de qualquer aviso ou notificação, nas seguintes hipóteses:
- a)** Ocorrência de (i) liquidação; (ii) pedido de autofalência, ou, qualquer processo similar em outra jurisdição; (iii) pedido de falência ou qualquer processo similar em outra jurisdição formulado por terceiros em face de uma das Partes e não elidido no prazo legal; (iv) ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial, ou, qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de ter sido obtido o deferimento ou homologação judicial; e/ou (v) encerramento das atividades; e
  - b)** Uma das Partes não obtenha ou tenha revogada qualquer autorização legal, governamental ou regulatória que seja indispensável à execução deste instrumento.
- 11.2.** A COMERCIALIZADORA poderá rescindir este instrumento nas hipóteses abaixo:
- a)** A COMPRADORA não apresente ou reforce a garantia Financeira conforme disposto neste instrumento;
  - b)** A COMPRADORA deixe de realizar o pagamento de quaisquer valores determinados neste instrumento;
  - c)** A COMPRADORA incorra no atraso de migração da(s) Unidade(s) Consumidora(s) ao ACL por sua culpa por prazo superior a 3 (três) meses do inicialmente previsto;
  - d)** A COMPRADORA incorra no atraso de migração da(s) Unidade(s) Consumidora(s) ao ACL por culpa da concessionária de distribuição/transmissão local por prazo superior a 6 (seis) meses do inicialmente previsto;
  - e)** A COMPRADORA deixe de cumprir com qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento ou na Legislação Aplicável e não sane o inadimplemento no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação de inadimplemento enviada pela COMERCIALIZADORA, ressalvados os prazos específicos definidos neste instrumento ou na Legislação Aplicável.
- 11.3.** A COMPRADORA poderá rescindir este instrumento nas hipóteses a seguir:
- a)** Desligamento da COMERCIALIZADORA da CCEE;
  - b)** A COMERCIALIZADORA deixe de cumprir com qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento ou na Legislação Aplicável e não sane o inadimplemento no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação de inadimplemento enviada pela COMPRADORA, ressalvados os prazos específicos definidos neste instrumento ou na Legislação Aplicável.
-

**11.4.** A rescisão do presente instrumento não desobriga a COMPRADORA dos valores devidos à COMERCIALIZADORA até a efetiva assunção da representação da COMPRADORA por outro comercializador varejista na CCEE.

**11.5.** A Parte que der causa à rescisão deste CONTRATO deverá pagar multa rescisória, conforme fórmula e valores definidos nas Condições Específicas, no prazo de até 10 (dez) dias contado da data em que for notificada a rescisão.

## **12. ENCERRAMENTO DA REPRESENTAÇÃO**

**12.1.** Em qualquer hipótese de término do presente instrumento, a COMPRADORA deverá providenciar em até 5 (cinco) dias a assunção da sua representação perante a CCEE para outro comercializador varejista, sob pena de incorrer em penalidades e ressarcimentos previstos neste instrumento e na Legislação Aplicável.

**Parágrafo Primeiro** – Caso o prazo estabelecido nesta cláusula não seja observado, a COMPRADORA deverá ressarcir a COMERCIALIZADORA por todos os custos e despesas decorrentes da sua representação, conforme valores e determinações das Condições Específicas, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades definidas neste instrumento e na Legislação Aplicável.

**Parágrafo Segundo** – A COMERCIALIZADORA poderá adotar todas as medidas cabíveis junto às Autoridades Competentes e concessionárias de distribuição/transmissão para o encerramento do fornecimento de Energia Elétrica à COMPRADORA.

## **13. CONFIDENCIALIDADE**

**13.1.** As Partes se obrigam a manter sigilo em relação a todas as informações fornecidas pela outra ou a que venham ter acesso em função do presente instrumento, ainda que não sejam expressamente classificadas como “confidenciais” pela Parte reveladora. Não serão consideradas como confidenciais as informações que (i) já sejam ou venham a se tornar de domínio público sem violação da obrigação de confidencialidade; (ii) já sejam de conhecimento de uma das Partes à época de sua divulgação pela outra Parte e não estejam sujeitas a qualquer obrigação de confidencialidade; (iii) uma Parte tenha recebido de boa-fé por meio de terceiros que tenham o direito de divulgá-las; ou (iv) sejam identificadas expressamente pela Parte divulgadora como não mais sendo confidenciais.

**Parágrafo Único** – Caso qualquer das Partes venha a ser legalmente obrigada a revelar quaisquer Informações Confidenciais perante qualquer juízo ou Autoridade Governamental competente, deverá revelar tão somente as informações que sejam exigidas e, se possível, notificar imediatamente e por escrito a Parte reveladora.

**13.2.** Caso qualquer das Partes venha a descumprir o disposto na presente cláusula, deverá indenizar a Parte lesada por todas as perdas e danos incorridos, sem prejuízo de eventual responsabilização nas esferas cível, administrativa e criminal.

## **14. COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO**

**14.1.** As Partes garantem uma à outra que:

- a) Conhecem e cumprem integralmente as leis brasileiras, notadamente que tratem da prevenção à corrupção, da lavagem de dinheiro, da defesa da concorrência, das licitações, bem como nas demais legislações correlatas vigentes e normas emitidas pelos órgãos reguladores de mercado ou setor ("Legislações sobre Ética"), no que for aplicável, garantindo que (i) não violaram, não violam, e não as violarão, (ii) não praticaram, não praticam, e não praticarão qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal, e/ou (iii) não tomaram, não tomam, e não tomarão qualquer ação uma em nome da outra Parte, e/ou (iv) não realizaram, não realizam, e não realizarão qualquer ato ilegal que venha a favorecer, de forma direta ou indireta, uma à outra e/ou quaisquer terceiros;
- b) Mantiveram, mantêm e manterão durante o relacionamento decorrente do presente contrato, total conformidade com seus respectivos Código de Ética ou Conduta, bem como com as Legislações sobre Ética;
- c) Caso venham a ser envolvidas em alguma situação ligada à violação das práticas acima mencionadas ou relacionada ao descumprimento das Legislações sobre Ética deverão (i) notificar imediatamente a outra Parte, e (ii) isentar a outra Parte de toda e qualquer responsabilidade relacionada ao disposto na presente cláusula, indenizando-a por quaisquer perdas e danos, custos ou despesas, incluindo mas não limitando honorários advocatícios e condenações judiciais, que a Parte inocente incorrer, não se aplicando, para este caso, qualquer limitação de responsabilidade da parte infratora; e
- d) Manterão seus livros e/ou Escrituração Contábil Digital (ECD), registros e documentos contábeis com detalhes e precisão suficientemente adequados para refletir claramente operação objeto do presente contrato.

**14.2.** A COMPRADORA declara que teve acesso e conhece a Política de Integridade, bem como o Código de Ética e Regras de Conduta da COMERCIALIZADORA, e se compromete a empreender seus melhores esforços para observá-lo.

**14.3.** Na hipótese de infração desta cláusula, a Parte infratora deverá indenizar a Parte lesada por todos as perdas e danos comprovadamente incorridos.

## **15. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

**15.1.** As Partes se comprometem a atuar em observância à Lei nº 13.709/2018 (a "LGPD"), devendo realizar o tratamento de dados pessoais em estrita observância à LGPD e conforme as bases legais nela estabelecidas, sobretudo em seus artigos 7º e 11.

**15.2.** Na hipótese de infração à LGPD cometida por qualquer das Partes que enseje a aplicação de quaisquer penalidades por autoridades competentes à Parte inocente, a Parte infratora deverá indenizar Parte inocente por todos os prejuízos incorridos.

## **16. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

**16.1.** O presente instrumento e seus anexos serão regidos pela legislação brasileira.

**16.2.** Caso haja qualquer disputa ou controvérsia entre as Partes decorrentes do contrato, as Partes se comprometem a tentar chegar a um acordo de forma amigável, negociando de forma autocompositiva para atingir uma solução satisfatória para ambas. Contudo, caso as Partes não cheguem a um consenso em decorrência da controvérsia no prazo de 10 (dez) dias corridos contado do envio da notificação sobre a controvérsia, deverão submeter a controvérsia ao Foro Judicial da Comarca da Cidade de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **17. NOTIFICAÇÕES**

**17.1.** Qualquer aviso, comunicação ou notificação enviados de uma Parte à outra deverá ser feita por escrito, podendo ser entregue pessoalmente ou enviada por correio ou e-mail, em qualquer hipótese com aviso de recebimento, devendo ser endereçadas aos endereços indicados nas Condições Específicas.

## **18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** As Partes celebram o presente Contrato em caráter irrevogável e irretratável, sendo certo que este Contrato e eventuais aditamentos constituem o acordo completo entre as Partes sobre o objeto avençado, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título, substituindo qualquer acordo, compromisso prévio, verbal ou escrito entre Partes, não podendo ser alterado, tampouco haver renúncia às suas disposições, exceto por meio de aditamento assinado por ambas as Partes.

**18.2.** Nenhum atraso ou tolerância, por qualquer das Partes, relativamente ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso previsto neste Contrato será tido como passível de prejudicá-los, nem será interpretado como renúncia ou novação das obrigações.

**18.3.** O presente Contrato é reconhecido por ambas as Partes como título executivo, na forma do artigo 784, inciso III do CPC.

**18.4.** As Partes não poderão ceder ou transferir o Contrato, tampouco os direitos e obrigações dele advindos, exceto mediante a autorização prévia e expressa da outra Parte.

**Parágrafo Único** – Não obstante o disposto nesta cláusula, a COMERCIALIZADORA poderá ceder os recebíveis oriundos do Contrato, devendo a COMPRADORA cumprir integralmente e sem qualquer oposição as orientações da Cessionária.

**18.5.** Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada ilegal, inválida ou inexecutável, as demais disposições permanecerão em pleno vigor e efeito. Nessa eventualidade, as Partes comprometem-se a buscar uma nova disposição que substitua a considerada ilegal, inválida ou inexecutável, de modo a atender aos objetivos originais e manter, na medida do possível, o equilíbrio dos interesses comerciais das Partes.

**Parágrafo Único** – As Partes concordam que, em caso de alteração da legislação setorial ou das Regras e Procedimentos de Comercialização que venha a alterar as condições da presente contratação, as Partes se comprometem em negociar de boa-fé e ajustar as suas condições para adequá-las à nova metodologia, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual.

**18.6.** As Partes concordam que não poderão usar o logotipo ou marca institucional uma da outra, sem autorização prévia e escrita da outra Parte.

**18.7.** Nenhuma disposição deste Contrato poderá ser interpretada como a criação de qualquer vínculo empregatício entre as Partes, ou entre as Partes e os agentes, prepostos, empregados e/ou subcontratados da outra Parte.